

Ata de Processo Fracassado
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR
Setor de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 020/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
09/03/2023 17:30	10/03/2023 08:00	16/03/2023 17:45	21/03/2023 08:29	21/03/2023 08:30

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
10/03/2023 08:00	17/03/2023 17:45	22/03/2023 08:29	22/03/2023 08:30	09/03/2023 17:38	Vanessa Bubolz de Lima

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001		LOTE 01 - CORRIDA E CAMINHADA DO COELHO					
	0001	CHIP ELETRÔNICO - 300 INSCRITOS GERAL	10,68	300	UN	Fracassado	Menor Preço
	0002	NÚMERO - 400 INSCRITOS GERAL	3,08	400	UN	Fracassado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	4.436,00				
0002		LOTE 02 - CORRIDA E CAMINHADA DO NOEL					
	0001	CHIP ELETRÔNICO - 300 INSCRITOS GERAL	10,68	300	UN	Fracassado	Menor Preço
	0002	NÚMERO - 400 INSCRITOS GERAL	3,08	400	UN	Fracassado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	4.436,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/03/2023	PE 020 - Cronometragem - Páscoa e Natal Luz - Licitação Exclusiva.pdf
09/03/2023	Solicitação de alteração de data Gramadotur.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
21/03/2023 - 09:29	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 020/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 020/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/03/2023 - 09:29	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 020/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0002 do processo Pregão Eletrônico 020/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CHIP ELETRÔNICO - 300 inscritos geral

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ALCEMAR VURDEL - ME	11.390.716/0001-69	20/03/2023 - 15:22:44	alcemar vurdel me	alcemar vurdel me	300	10,68	R\$ 3.204,00	Sim
ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	18.572.384/0001-82	21/03/2023 - 08:21:43	RACEZONE	RACEZONE	300	10,67	R\$ 3.201,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - NÚMERO - 400 inscritos geral



Handwritten signature and initials

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ALCEMAR VURDEL - ME	11.390.716/0001-69	20/03/2023 - 15:23:18	alcemar vurdel me	alcemar vurdel me	400	3,08	R\$ 1.232,00	Sim
ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	18.572.384/0001-82	21/03/2023 - 08:22:01	RACEZONE	RACEZONE	400	3,07	R\$ 1.228,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0001 - CHIP ELETRÔNICO - 300 inscritos geral

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ALCEMAR VURDEL - ME	11.390.716/0001-69	20/03/2023 - 15:24:05	alcemar vurdel me	alcemar vurdel me	300	10,68	R\$ 3.204,00	Sim
ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	18.572.384/0001-82	21/03/2023 - 08:22:19	RACEZONE	RACEZONE	300	10,67	R\$ 3.201,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0002 - NÚMERO - 400 inscritos geral

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ALCEMAR VURDEL - ME	11.390.716/0001-69	20/03/2023 - 15:24:44	alcemar vurdel me	alcemar vurdel me	400	3,08	R\$ 1.232,00	Sim
ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	18.572.384/0001-82	21/03/2023 - 08:22:33	RACEZONE	RACEZONE	400	3,07	R\$ 1.228,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ALCEMAR VURDEL - ME	11.390.716/0001-69	60 dias
ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	18.572.384/0001-82	60 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CHIP ELETRÔNICO - 300 inscritos geral

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2023 - 15:22:44	10,68 (proposta)	11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07
21/03/2023 - 08:21:43	10,67 (proposta)	18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://carteproc1g.tjsc.jus.br , que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



[Handwritten signature]

21/03/2023 - 08:42:40

10,50 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:42:57

10,49 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório.
Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:44:09

10,40 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:44:25

10,39 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório.
Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



Handwritten signatures and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:44:49

10,30 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:45:02

10,29 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:45:13

10,28 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:45:28

10,27 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



[Handwritten signature]

21/03/2023 - 08:45:51

10,26 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:45:59

10,25 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:46:10

10,24 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:46:25

10,23 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



Handwritten signature and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:46:38	10,00 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07
21/03/2023 - 08:46:56	9,99 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br , que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4. a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32
21/03/2023 - 08:47:09	9,80 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07
21/03/2023 - 08:47:37	9,79 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br , que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4. a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



Handwritten signature and initials

21/03/2023 - 08:47:50

9,70 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:48:03

9,69 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:49:59

9,50 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:50:20

9,49 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



Handwritten signatures and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:51:10

9,48 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:51:39

9,47 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:52:01

9,00 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:52:20

8,99 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



ky
B

21/03/2023 - 08:53:20

8,90 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:53:32

8,70 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:54:02

8,50 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, "PAR" 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:54:12

8,00 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



g
B
OFF

21/03/2023 - 08:54:22	7,99	11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	<p>Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07</p>
21/03/2023 - 08:54:48	7,80	18.572.364/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	<p>Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."</p> <p>Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.</p> <p>Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.</p> <p>Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32</p>
21/03/2023 - 08:55:08	7,50	11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	<p>Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07</p>

LOTE 0001 - ITEM 0002 - NÚMERO - 400 inscritos geral

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2023 - 15:23:18	3,08 (proposta)	11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	<p>Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07</p>



Handwritten signatures and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:22:01	3,07 (proposta) 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	<p>Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."</p> <p>Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.</p> <p>Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.</p> <p>Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32</p>
21/03/2023 - 08:42:43	3,05 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	<p>Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07</p>
21/03/2023 - 08:43:05	3,04 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	<p>Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."</p> <p>Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.</p> <p>Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.</p> <p>Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32</p>
21/03/2023 - 08:44:19	3,03 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	<p>Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.</p> <p>Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07</p>



y
OH
8

21/03/2023 - 08:44:31

3,02 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:44:51

3,00 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:45:10

2,99 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:45:41

2,95 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07



[Handwritten signature]

21/03/2023 - 08:46:05

2,94 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:46:17

2,93 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:46:31

2,92 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:46:43

2,91 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07



Handwritten signature and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:47:06

2,90 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:47:17

2,89 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:47:42

2,88 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:47:57

2,85 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07



Handwritten signatures and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:48:07

2,84 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:50:03

2,83 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:50:25

2,82 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:51:12

2,81 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07



Handwritten signature and initials

21/03/2023 - 08:51:46

2,80 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.

Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:52:03

2,50 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:52:24

2,49 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."

Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.

Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.

Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:53:27

2,40 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07



Handwritten signature and initials

21/03/2023 - 08:54:04

2,30 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:54:28

2,00 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 08:54:56

1,80 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

LOTE 0002 - ITEM 0001 - CHIP ELETRÔNICO - 300 inscritos geral

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2023 - 15:24:05	10,68 (proposta)	11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07



Handwritten signature and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:22:19

10,67 (proposta) 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 08:59:26

10,50 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 09:00:41

10,49 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 09:07:57

9,99 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07



Handwritten signature and initials in blue ink.

21/03/2023 - 09:08:18

8,00 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."
Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.
Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.
Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório.
Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 09:08:59

7,50 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

LOTE 0002 - ITEM 0002 - NÚMERO - 400 inscritos geral

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2023 - 15:24:44	3,08 (proposta)	11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07
21/03/2023 - 08:22:33	3,07 (proposta)	18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br , que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32



Handwritten signature and initials in blue ink.

21/03/2023 - 08:59:29

3,00 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.
Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

21/03/2023 - 09:00:47

2,80 18.572.384/0001-82 - ESPORTIVA
CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Cancelado - A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada."

Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido.

Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa.

Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório. 21/03/2023 11:55:32

21/03/2023 - 09:09:04

2,00 11.390.716/0001-69 - ALCEMAR
VURDEL - ME

Cancelado - Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta. 21/03/2023 09:20:07

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
21/03/2023 - 12:26	--	--

0001 - LOTE 01 - CORRIDA E CAMINHADA DO COELHO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	21/03/2023 - 12:09:07	Solicitamos a desclassificação da empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA pois não cumpriu com o prazo para inserção da proposta final de preços. Solicitamos a nossa reclassificação, considerando que antes do início da sessão os participantes do certame não têm acesso as propostas inseridas então não houve qualquer divulgação ilegal de informações que pudesse prejudicar a lisura do processo. Por fim, salientamos que como o primeiro evento será dia 08 de abril, entendemos que arquivar o presente processo com a justificativa de que foi frustrado e a posterior contratação por dispensa de licitação com preços provavelmente mais caros é considerado ilegal pelos órgãos de controle e iremos acompanhar todo esse processo.	Indeferido

Página 20 de 23



Handwritten signatures and initials.

Justificativa: A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA já foi desclassificada do presente processo, assim, a intenção de recurso nesse ponto já alcançou seu objetivo.
 Em relação à desclassificação da empresa por ter se identificado no momento da proposta, trata-se de dispositivo legal vigente que foi reforçado no edital no item 4.3.1. estando, inclusive, em negrito para maior destaque. Destaca-se que é de responsabilidade da licitante a leitura pormenorizada do edital podendo impugnar ou solicitar esclarecimentos caso haja algum ponto que precise de melhor detalhamento ou que esteja em desacordo com a legislação. Dessa forma, não tendo sido formulados no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos foram suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.
 Quanto à uma possível contratação por dispensa de licitação, é dever de todo cidadão o acompanhamento dos gastos públicos, que podem ser realizados pelos diversos meios cabíveis.
 Diante da flagrante e inequívoca infringência da licitante aos termos do edital e da legislação vigente, fica afastado o fundamento trazido na intenção de recurso. Desta forma, considera-se improcedente a intenção pretendida.

0002 - LOTE 02 - CORRIDA E CAMINADA DO NOEL

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.390.716/0001-69 - ALCEMAR VURDEL - ME	21/03/2023 - 12:09:38	Declaramos intenção de recurso nos mesmos termos do lote 1.	Indeferido

Justificativa: A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA já foi desclassificada do presente processo, assim, a intenção de recurso nesse ponto já alcançou seu objetivo.
 Em relação à desclassificação da empresa por ter se identificado no momento da proposta, trata-se de dispositivo legal vigente que foi reforçado no edital no item 4.3.1. estando, inclusive, em negrito para maior destaque. Destaca-se que é de responsabilidade da licitante a leitura pormenorizada do edital podendo impugnar ou solicitar esclarecimentos caso haja algum ponto que precise de melhor detalhamento ou que esteja em desacordo com a legislação. Dessa forma, não tendo sido formulados no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos foram suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.
 Quanto à uma possível contratação por dispensa de licitação, é dever de todo cidadão o acompanhamento dos gastos públicos, que podem ser realizados pelos diversos meios cabíveis.
 Diante da flagrante e inequívoca infringência da licitante aos termos do edital e da legislação vigente, fica afastado o fundamento trazido na intenção de recurso. Desta forma, considera-se improcedente a intenção pretendida.

Chat

Data	Apelido	Frase
09/03/2023 - 17:38:34	Sistema	Atendendo à solicitação do Órgão, os prazos do processo foram alterados. Os dados originais estão preservados na tabela de republicações.
21/03/2023 - 08:31:10	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
21/03/2023 - 08:32:11	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
21/03/2023 - 08:32:11	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
21/03/2023 - 08:32:11	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
21/03/2023 - 08:32:11	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
21/03/2023 - 08:33:08	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2023 - 08:33:11	Pregoeiro	Bom dia! Sessão pública aberta para lances por parte das licitantes para o lote 01.
21/03/2023 - 08:57:00	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1,80 para o item 0002 do lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/03/2023 - 08:57:08	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
21/03/2023 - 08:58:33	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2023 - 08:58:37	Pregoeiro	Sessão pública aberta para lances por parte das licitantes para o lote 02.
21/03/2023 - 09:11:06	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
21/03/2023 - 09:11:27	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante ALCEMAR VURDEL - ME - ME com lance de R\$ 3.050,00.
21/03/2023 - 09:11:27	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante ALCEMAR VURDEL - ME - ME com lance de R\$ 3.050,00.
21/03/2023 - 09:20:07	Sistema	O fornecedor ALCEMAR VURDEL - ME foi desclassificado no processo.
21/03/2023 - 09:20:07	Sistema	Motivo: Item 4.3.1 e 5.2.1 do instrumento convocatório e artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 - É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Conforme item 5.2 do instrumento convocatório o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. Ainda, em seu item 5.2.1, também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente. O item 4.3.1 traz de forma expressa que é vedado à empresa se identificar no momento do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas, em especial nos campos Modelo e Marca/ Fabricante, sob pena de... (CONTINUA)
21/03/2023 - 09:20:07	Sistema	(CONT. 1) sua desclassificação. De igual forma, o artigo 30, 'PAR' 5º do Decreto 10.024/2019 veda a identificação do licitante antes do término da fase competitiva. Portanto, em desatendimento ao instrumento convocatório e a legislação vigente, a indicação do nome empresa nos campos Modelo e Marca/Fabricante enseja a rejeição da proposta.
21/03/2023 - 09:20:07	Sistema	O fornecedor ALCEMAR VURDEL - ME foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
21/03/2023 - 09:20:07	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA com lance de R\$ 3.060,00.
21/03/2023 - 09:20:07	Sistema	O fornecedor ALCEMAR VURDEL - ME foi desclassificado para o lote 0002 pelo pregoeiro.



[Handwritten signature]

21/03/2023 - 09:20:07	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA com lance de R\$ 3.520,00.
21/03/2023 - 09:21:04	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 09:26 do dia 21/03/2023.
21/03/2023 - 09:21:04	Sistema	Motivo: Empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 3.000,00?
21/03/2023 - 09:21:26	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0002. O prazo é até às 09:26 do dia 21/03/2023.
21/03/2023 - 09:21:26	Sistema	Motivo: Empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 3.500,00?
21/03/2023 - 09:29:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 11:29 do dia 21/03/2023.
21/03/2023 - 09:29:00	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada.
21/03/2023 - 09:29:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 11:29 do dia 21/03/2023.
21/03/2023 - 09:29:00	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada.
21/03/2023 - 09:29:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 11:29 do dia 21/03/2023.
21/03/2023 - 09:29:19	Sistema	Motivo: Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada.
21/03/2023 - 09:29:27	Pregoeiro	O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
21/03/2023 - 10:22:26	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
21/03/2023 - 10:22:46	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
21/03/2023 - 10:29:08	Pregoeiro	A empresa deve mandar a proposta devidamente assinada pelo seu representante legal.
21/03/2023 - 11:55:32	Sistema	O fornecedor ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA foi desclassificado no processo.
21/03/2023 - 11:55:32	Sistema	Motivo: A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA não enviou a proposta devidamente assinada no prazo previsto no instrumento convocatório. A despeito de tal informação estar disponível no edital, foi informado pelo Pregoeiro no chat: "Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada." Reitera-se que além da proposta não ter sido enviada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, o valor constante do documento também é divergente do último lance ofertado pela empresa após a etapa de lances e negociação. Assim, torna-se o referido documento incompatível com o exigido. Além do não envio adequado do documento de proposta, há vício insanável contido nos documentos enviados pela empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, qual seja: ausência da certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível... (CONTINUA)
21/03/2023 - 11:55:32	Sistema	(CONT. 1) através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br , que é documento necessário para validar a certidão falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa. Assim sendo, a certidão de falências apresentada pela empresa não atende ao exigido no item 6.3.4.a do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a referida empresa desclassificada do presente processo licitatório.
21/03/2023 - 11:55:32	Sistema	O fornecedor ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/03/2023 - 11:55:32	Sistema	O fornecedor ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA foi desclassificado para o lote 0002 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/03/2023 - 11:56:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/03/2023 às 12:26.
21/03/2023 - 11:56:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 21/03/2023 às 12:26.
21/03/2023 - 11:56:19	Pregoeiro	As empresas terão 30 minutos para manifestar intenção de recurso.
21/03/2023 - 12:09:07	Sistema	O fornecedor ALCEMAR VURDEL - ME - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
21/03/2023 - 12:09:38	Sistema	O fornecedor ALCEMAR VURDEL - ME - ME declarou intenção de recurso para o lote 0002.
21/03/2023 - 14:10:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0002.
21/03/2023 - 14:10:53	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso nos mesmos termos do lote 1.
21/03/2023 - 14:10:53	Sistema	Justificativa: A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA já foi desclassificada do presente processo, assim, a intenção de recurso nesse ponto já alcançou seu objetivo. Em relação à desclassificação da empresa por ter se identificado no momento da proposta, trata-se de dispositivo legal vigente que foi reforçado no edital no item 4.3.1. estando, inclusive, em negrito para maior destaque. Destaca-se que é de responsabilidade da licitante a leitura pormenorizada do edital podendo impugnar ou solicitar esclarecimentos caso haja algum ponto que precise de melhor detalhamento ou que esteja em desacordo com a legislação. Dessa forma, não tendo sido formulados no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos foram suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior. Quanto a uma possível contratação por dispensa de... (CONTINUA)
21/03/2023 - 14:10:53	Sistema	(CONT. 1) licitação, é dever de todo cidadão o acompanhamento dos gastos públicos, que podem ser realizados pelos diversos meios cabíveis. Diante da flagrante e inequívoca infringência da licitante aos termos do edital e da legislação vigente, fica afastado o fundamento trazido na intenção de recurso. Desta forma, considera-se improcedente a intenção pretendida.
21/03/2023 - 14:11:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
21/03/2023 - 14:11:18	Sistema	Intenção: Solicitamos a desclassificação da empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA pois não cumpriu com o prazo para inserção da proposta final de preços. Solicitamos a nossa reclassificação, considerando que antes do início da sessão os participantes do certame não têm acesso as propostas inseridas então não houve qualquer divulgação ilegal de informações que pudesse prejudicar a lisura do processo. Por fim, salientamos que como o primeiro evento será dia 08 de abril, entendemos que arquivar o presente processo com a justificativa de que foi frustrado e a posterior contratação por dispensa de licitação com preços provavelmente mais caros é considerado ilegal pelos órgãos de controle e iremos acompanhar todo esse processo.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

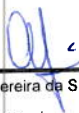
21/03/2023 - 14:11:18	Sistema	Justificativa: A empresa ESPORTIVA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA já foi desclassificada do presente processo, assim, a intenção de recurso nesse ponto já alcançou seu objetivo. Em relação à desclassificação da empresa por ter se identificado no momento da proposta, trata-se de dispositivo legal vigente que foi reforçado no edital no item 4.3.1. estando, inclusive, em negrito para maior destaque. Destaca-se que é de responsabilidade da licitante a leitura pormenorizada do edital podendo impugnar ou solicitar esclarecimentos caso haja algum ponto que precise de melhor detalhamento ou que esteja em desacordo com a legislação. Dessa forma, não tendo sido formulados no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos foram suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior. Quanto à uma possível contratação por dispensa de... (CONTINUA)
21/03/2023 - 14:11:18	Sistema	(CONT. 1) licitação, é dever de todo cidadão o acompanhamento dos gastos públicos, que podem ser realizados pelos diversos meios cabíveis. Diante da flagrante e inequívoca infringência da licitante aos termos do edital e da legislação vigente, fica afastado o fundamento trazido na intenção de recurso. Desta forma, considera-se improcedente a intenção pretendida.
21/03/2023 - 14:11:41	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.


Mudanças de Autoridade Competente


Nome	Alterado em
Vanessa Bubolz de Lima	21/03/2023 - 08:27:25

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
Kathia da Rosa Riella	21/03/2023 - 08:27:25
Paula Fernanda Schuck	21/03/2023 - 08:27:25


 José Alberto Pereira da Silva Júnior
 Pregoeiro


 Paula Fernanda Schuck
 Apoio


 Vanessa Bubolz de Lima
 Apoio

